

PORTARIA Nº 011/2013/CME-CUIABÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais, constante no inciso V do artigo 3º e alínea do inciso II do artigo 9º da Lei 5.354 de 09 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissões Especiais Temporárias com vistas à regulamentação de normas para o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as seguintes indicações de temas e membros competentes:

1 - Direitos Humanos.

Consª Vanilda de Carvalho Mendes - SME

Consª Lúcia Maria da Silva - CME

Assessora Técnica do CME - Jacy Ribeiro de Proença

Assessora Pedagógica da SME - Carmem Cenira Siqueira Leite

2 - Regulamentação do Art. 146 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá;

Consª - Lucia Maria da Silva

Consª - Jeiz Nelha Soares da Silva

Assessora Técnica do CME - Kédna Regina Monteiro da Silva

Assessora Pedagógica da SME - Maria Cristina Floquet Azevedo

3 - Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cuiabá/MT

Consª - Andréa dos Santos

Consª - Regina Lúcia Borges Araújo

Consª - Lúcia Maria da Silva - CME

Assessora Técnica do CME - Silbene Aparecida Gorgete Santos

Assessora Técnica do CME - Jacy Ribeiro de Proença

Assessora Pedagógica da SME - Cleonirce Aparecida Corrêa Amorim

Técnico Nível Superior SME - Gilberto Fraga de Melo

4 - Educação nas Prisões

Cons^a - Regina Lúcia Borges Araújo

Cons^o - Luiz Celso Costa Novaes

Assessora Técnica do CME - Eulina da Silva Infantino

Assessora Técnica do CME - Ivoneth Maria de Albuquerque Nunes

Assessora Pedagógica da SME - Feliciano Cunha Figueiredo

5 - Funcionamento das Unidades Educacionais nos períodos de **Estiagem e Baixa Umidade do Ar** em Cuiabá.

Cons^o - José Sebastião de Arruda Souza

Cons^o - Vítório Sales da Cruz

Assessora Técnica do CME - Silbene Aparecida **Gorgete** Santos

Assessor Técnico do CME - João Roberto **Zeferino** da Luz

Assessora Pedagógica da SME - Marilene Souza Carvalho

§ 1º- As referidas comissões **se** organizarão de acordo com as estratégias próprias de trabalho e cronograma que estabelecerem, cabendo **apresentar** resultado dos trabalhos em época hábil, para apreciação da Plenária.

§ 2º- As referidas Comissões deverão apresentar os trabalhos no **prazo** de 90 (noventa) dias à Presidência que após receber **fará** a conformação, posteriormente, será convocada a Plenária para apreciação final.


Art.2º- Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 14 de Março de 2013.


Cons^a Regina Lúcia Borges Araújo
Presidente do CME/Cuiabá